

LEI Nº 2.915, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE).

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três (3) meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino de primeiro grau e pré-escolar.

1971. 1 - O Poder Judiciário possui função exclusiva de julgar os conflitos de interesse entre pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e de garantir a aplicação da lei.

1. 项目概况
 2. 项目背景
 3. 项目目标
 4. 项目范围
 5. 项目组织
 6. 项目计划
 7. 项目执行
 8. 项目监控
 9. 项目收尾

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Figure 1. A schematic diagram of the experimental setup. The subject is seated in a chair and views the target through a video screen. The target is a light source that is visible through a video screen. The target is a light source that is visible through a video screen. The target is a light source that is visible through a video screen.

II. 結論

 The University of Michigan Press

It is important to note that the data in this table are based on the results of a single survey. The results may vary if the survey were repeated.

7. Explain the difference between a variable and a constant.

Figure 6. The effect of the initial concentration of the monomer on the polymerization rate.

1. The purpose of the program is to provide a means of communication between the various departments of the organization.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, economia, ciência e tecnologia, podendo, se necessário, incluir programas de assistência social de caráter econômico com recursos de outras entidades de governo.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, economia, ciência e tecnologia.

Artigo 13 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 14, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 15, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como pessoal da Administração Direta e Indireta o pessoal em efetivo exercício de funções de caráter permanente, observado o disposto no artigo 14, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º - O limite estabelecido no artigo 14, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 15, inciso I, da Constituição Federal, não se aplica às despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta que tenham caráter temporário.

- I - salários;
- II - encargos sociais;
- III - Proventos de aposentadoria e pensão;
- IV - Remuneração de Prefeito e de Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A remuneração de qualquer funcionário do Poder Executivo não poderá exceder a remuneração máxima estabelecida para o cargo em exercício, observado o disposto no artigo 14, inciso I, da Constituição Federal.

[Handwritten mark]

ARTIGO 78 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a seguinte organização: aprovada por decreto e sancionada pelo Poder Executivo por lei e subscrita pelo Governador do Estado e pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 79 - As Operações de crédito por antecipação de receita deverão ser liquidadas até o final de exercício.

ARTIGO 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELA, 23 DE OUTUBRO DE 1990.

[Handwritten signature]

[Circular stamp and handwritten signature]